



Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO Secretaria
06 ABR. 2006
Doc. Recebido _____ horas
Ass. _____

Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº_315/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a leiloar bens móveis do Patrimônio Municipal bem como do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Abrão Paulino de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar a terceiros, mediante Licitação, Leilão ou outro procedimentos Licitatórios, o bem móvel uma Caminhoneta CRG, ano 2002, Placa NCL 8811, Renavam 797942157, MMC/L 200 4 x 4 GLS, cor Preta do Patrimônio Municipal, 01 (uma) Motocicleta Honda/XLR 125, ano 2001/2002, Placa NCJ 9262, Renavan 785619593, cor vermelha, bem como 01 (um) Fiat/UNO Mille Fire, Placa NCL 8543, renavan 826217753, ano 2004/2004, cor prata, ambos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal

Art.2º - O Leilão realizar-se-á através de proposta apresentada em envelope lacrado e protocolado no

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé até data e horário fixados em Edital.

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º Os lances não poderão ser inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a caminhoneta; R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Motocicleta e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Fiat Uno.

§ 3º Serão considerados vencedores os interessados que oferecerem maiores lances para os bens leiloados.

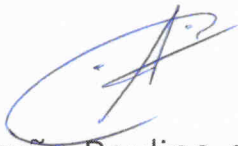
Art.3º - O Edital de Venda do Bem descrito no art. 1º será publicado na imprensa escrita de circulação no Estado e no Município de São Francisco do Guaporé-RO;

Art.4º - O julgamento das propostas será feito através da Comissão de Licitação do Município de São Francisco do Guaporé.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de abril de 2006.


Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal